

DECRETO Nº 20.888, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o processo de encerramento do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica regulamentado o processo de encerramento do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF).

Art. 2º Comissão mista de servidores das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), de Planejamento e Gestão (SMPG) e da Fazenda (SMF), designados pelos titulares das Pastas, promoverá a prática dos atos para encerramento do IMESF e assunção das suas competências pelo Município, podendo especialmente:

I – deliberar acerca dos atos necessários à efetivação da extinção;

II – determinar ao IMESF a prática de atos formais e materiais para o atendimento da legislação, inclusive fixando prazo;

III – acompanhar, na qualidade de órgão fiscalizador, o cumprimento dos atos.

Parágrafo único. A Comissão apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua formação, plano de trabalho para o encerramento do IMESF.

Art. 3º Os direitos do IMESF passam a integrar o patrimônio do Município e as obrigações serão adimplidas, conforme a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Em caráter temporário e precário, ficam mantidos os seguintes empregos públicos:

I – Vice-Presidente;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor Técnico;

IV – 569 (quinhentos e sessenta e nove) Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

V – 75 (setenta e cinco) Agentes de Combate à Endemias (ACE);

VI – 1 (um) Administrador;

VII – 5 (cinco) Assistentes Administrativos;

VIII – 2 (dois) Contadores;

IX – 3 (três) Técnicos em Contabilidade;

X – 1 (um) Técnico em Enfermagem;

XI – 1 (um) Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º As relações de empregos públicos de ACS e de ACE serão gradualmente extintas à medida em que houver a investidura nos cargos públicos pelos aprovados em processo seletivo público na Administração Direta.

§ 2º As extinções das relações de empregos se darão por ordem de antiguidade de contratação, da mais nova à mais antiga, e respeitará a formação das equipes de unidades de saúde da família.

§ 3º Em caso de empate no critério de antiguidade, preferir-se-á:

I – primeiro, aquele que tiver o maior número de filhos menores ou, se maiores, dependentes;

II – segundo, o mais idoso;

III – caso persista o empate, sorteio.

§ 4º Os empregados públicos deverão ser previamente notificados do encerramento de seus contratos de trabalho.

Art. 5º Ficam extintos os empregos, as funções e os cargos públicos do IMESF vagos e os que vagarem.

Art. 6º Todos os atos de extinção deverão ser registrados pela Direção do IMESF em processo SEI específico.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) exercerá a orientação jurídica e a representação judicial do IMESF.

Art. 8º A Secretaria de Transparência e Controladoria (SMTC) prestará a assessoria contábil nas demandas judiciais.

Art. 9º Nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, em caso de suspensão liminar ou definitiva dos efeitos deste Decreto, a decisão proferida deverá indicar de modo expresse os seus impactos administrativos e orçamentários, especialmente a fonte de custeio para eventuais obrigações adicionais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.